

Ao Protocolo Legislativo para registro o, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 08 / 06 / 05.

LIDO

Em 07 / 06 / 05

Assessoria do Plenário

REGIME DE

URGÊNCIA

MENSAGEM

Nº 136/2005-GAG

Assessoria do Plenário
Assessoria do Plenário

Brasília, 31 de maio

de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71, caput, parágrafo 1º, inciso IV, combinado com o art. 48, art. 51, § 3º e art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei Complementar em anexo, para apreciação.

O assentamento populacional denominado Vila Estrutural tem gerado muitas polêmicas em face dos sérios problemas que o envolvem.

Trata-se de uma ocupação irregular em área pública, cujo início remonta à década de 1970, originada em função do lixão existente naquela área, cujos catadores ali se fixaram em moradias precárias. Ao longo dos anos, essa ocupação, acompanhando o acelerado crescimento populacional da Região do Distrito Federal e seu entorno, foi tomando proporções maiores, havendo diversas tentativas infrutíferas de remoção da população de baixa renda ali instalada, que atinge, atualmente, cerca de 30.000 habitantes.

A Constituição Federal, ao tratar da Política Urbana, enfatiza a função social da cidade e da propriedade, com a necessidade de garantia, pelo Poder Público local, do bem estar de seus habitantes.

Por sua vez, o Estatuto da Cidade, objeto da Lei Federal nº 10.257/01, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, insere entre as diretrizes gerais da política urbana, a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, a oferta de equipamentos públicos e comunitários, bem como, a proteção e recuperação do meio ambiente, culminando com a garantia a cidades sustentáveis.

Cabe, pois, ao Poder Público adotar as providências tendentes ao encontro da melhor solução em relação à Vila Estrutural, que atenda aos interesses gerais de toda a população do Distrito Federal, especialmente no tocante aos riscos ambientais iminentes, com ênfase à questão hídrica, assim como, que considere a comunidade ali instalada, que se encontra em situação precária, tanto sob o aspecto sanitário e social, como carente de uma infra-estrutura adequada às condições mínimas de urbanização.

A execução de tais ações pelo Poder Executivo não de estar definidas por lei, cuja iniciativa é da competência exclusiva deste Poder, por envolver a administração de bens públicos dominiais e atribuições para órgãos públicos.

Desta forma, apresento à consideração dos ilustres Deputados o presente Projeto de Lei, que contempla prioritariamente os seguintes aspectos:

- proteção do Parque Nacional de Brasília, com a criação de uma faixa de tamponamento de 300m (trezentos metros) de largura entre a poligonal da Vila Estrutural e os limites do referido Parque Nacional;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 115 / 05

- criação de uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS na área, que constitui um instrumento de política urbana preconizado pelo Estatuto da Cidade para atendimento das diversas especificidades da população de baixa renda, inclusive possibilidade de diferenciação de tributos sobre imóveis e tarifas relativas a serviços públicos (art. 47 da Lei nº 10.257/01) e estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação (inciso XIV do art. 2º da Lei nº 10.257/01).

- urbanização da área ocupada, considerada a situação socioeconômica da população e as restrições ambientais, indicadas pelo Estudo de Impacto Ambiental e pelo licenciamento ambiental;

- adoção de providências, pelo Poder Público, para a complementação dos estudos de impacto ambiental e estudos urbanísticos, objetivando a aprovação do parcelamento do solo, com a conseqüente limitação e estancamento da ocupação na área;

- implantação de infra-estrutura básica, que consistirá, no mínimo, na implantação de infraestrutura para o escoamento das águas pluviais, rede para abastecimento de água potável, vias de circulação, e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;

- previsão, no projeto urbanístico, de espaços destinados à construção de escolas, creches, postos de saúde, delegacia de polícia, unidades operacionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, quadras de esportes, praças públicas, espaços para lazer e demais equipamentos comunitários;

- criação, na área, de um Programa Habitacional de Interesse Social, pelo qual, após a regularização e registro do parcelamento, será realizada a regularização fundiária, mediante a celebração, com os ocupantes cadastrados, de contratos de concessão de direito real de uso. Tais contratos, por força do art. 48 da Lei 10.257/01, terão caráter de escritura pública, constituindo títulos de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamento habitacionais;

- remanejamento, pelo Poder Executivo, dos ocupantes situados em área de risco ambiental, tal como em locais onde foram realizados aterros sanitários, bem como dos ocupantes das áreas afetadas pela realização de obras de infra-estrutura, inclusive alargamento de vias, ou daquelas onde o projeto urbanístico exija adequação;

- implementação, pelo Poder Público, de ações que objetivem a melhoria da qualidade de vida da população, tais como, programas de esportes, de inserção no mercado de trabalho e geração de renda, ações sociais e de desenvolvimento comunitário.

Em razão do amplo conteúdo do Projeto de Lei ora proposto, conforme demonstrado, torna-se necessária a revogação da Lei Complementar nº 530, de 20/01/02, para a necessária adequação dos respectivos dispositivos, inclusive em face da competência privativa do Poder Público para propositura de Projeto que disponha sobre os bens de sua propriedade.

Esclarece-se, outrossim, que a Vila Estrutural encontra-se inserida como objeto de intervenção do Programa Brasília Sustentável, que tem como objetivo geral contribuir para a preservação dos recursos hídricos do Distrito Federal e de seu entorno, mediante atividades de planejamento e de gestão ambiental, integradas a intervenções de redução da pobreza e reabilitação ambiental em bacias hidrográficas estratégicas.

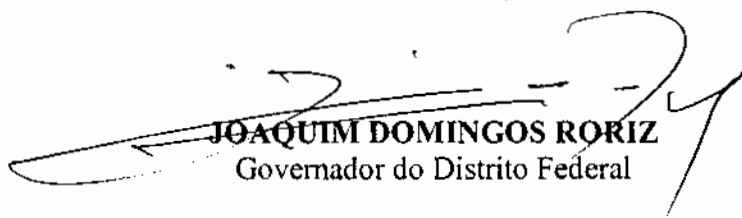
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 115 / 05

Para suporte dos investimentos previstos, o Distrito Federal está em processo de negociação de apoio financeiro do Banco Mundial, já havendo transposto algumas etapas para tal intento.

Por derradeiro, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o presente projeto de lei complementar aprovado em regime de urgência.

Assim sendo, conclamo os nobres parlamentares a aprovar o Projeto de Lei em referência, que certamente constituirá um marco para o alcance do desenvolvimento sustentável de nossa Cidade e do bem comum de seus habitantes.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 115 / 05
Fls. N.º 03 12/10/05

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Cria a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS denominada Vila Estrutural**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Fica criada a Zona Especial de Interesse Social- ZEIS denominada Vila Estrutural, na área hoje ocupada pelo assentamento do mesmo nome, localizada na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento- SCIA – RA-XXV.

§ 1º. A área da ZEIS Vila Estrutural é definida pela poligonal compreendida pelo limite do Parque Nacional de Brasília, a DF-095 (Estrada Parque Ceilândia), o Córrego do Valo e o SCIA.

§ 2º A área delimitada no § 1º é integrante da Zona Urbana de Dinamização estabelecida pela Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, que instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT do Distrito Federal.

Art. 2º. A ZEIS Vila Estrutural será objeto de regularização fundiária, urbanização das áreas ocupadas, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio-econômica da população e as restrições ambientais indicadas pelo estudo de impacto ambiental e pelo licenciamento ambiental, conforme admitido pela Lei Federal nº 10.257, de 10/07/01 – Estatuto da Cidade, no art. 2º, XIV.

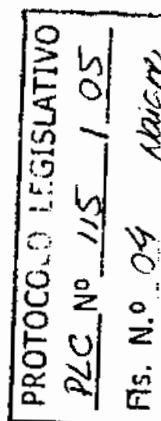
Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo do Distrito Federal as providências necessárias para a realização dos estudos ambientais e aprovação do parcelamento do solo na área da ZEIS Vila Estrutural.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a implantação da infra-estrutura básica da ZEIS Vila Estrutural, nos termos permitidos pelo § 6º do art. 2º da Lei 6.766/79, com redação da Lei nº 9.786/99, que consistirá, no mínimo, na implantação de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 4º. O projeto urbanístico do parcelamento deverá contemplar as restrições físico-ambientais e medidas mitigadoras recomendadas pelo EIA/RIMA e que integrem a licença ambiental, devendo, em consequência, serem removidas as edificações erigidas em áreas consideradas de risco ambiental.

§ 1º. Fica estabelecida uma faixa de tamponamento de 300 m (trezentos metros) de largura entre a poligonal da Vila Estrutural e os limites do Parque Nacional de Brasília.

§ 2º. Será assegurada a participação da comunidade durante o desenvolvimento do projeto urbanístico e demais etapas de implantação.



Art. 5º. O projeto urbanístico da ZEIS Vila Estrutural deverá prever os espaços destinados à construção de escolas, creches, posto de saúde, delegacia de polícia, unidades operacionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como, quadras de esportes, praças públicas e espaços para lazer e demais equipamentos comunitários.

Art. 6º Fica criado na ZEIS Vila Estrutural um Programa Habitacional de Interesse Social a ser gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH do Distrito Federal, conforme disposto na regulamentação desta Lei.

§ 1º. O parcelamento implantado na ZEIS Vila Estrutural é considerado de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766/79, incluído pela Lei nº 9.785/99.

§ 2º. Após a aprovação e registro do parcelamento, os lotes serão objeto de contratos de concessão de direito real de uso, a serem celebrados com dispensa de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei 8.666/73, com a redação da Lei nº 8.883/94.

§ 3º. Os contratos de concessão de direito real de uso de que trata este artigo enquadram-se nos parâmetros exigidos pelo art. 48 da Lei 10.257/01, tendo, pois, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública e constituindo títulos de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamento habitacionais.

§ 4º. Poderão celebrar contratos de concessão de direito real de uso com o Distrito Federal os atuais ocupantes, identificados pelo levantamento cadastral realizado pela SEDUH e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no período de dezembro de 2004 a janeiro de 2005, conforme Portaria nº 32 de 27/05/2005 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 5º. Aquelas pessoas que ingressarem na área de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei, após o cadastramento referido no parágrafo anterior, não terão direito de celebrar contrato de concessão de direito real de uso no Projeto Habitacional aqui mencionado, não sendo permitida a sua permanência na área do Projeto.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover o remanejamento dos ocupantes situadas nas áreas de risco ambiental, nas áreas que serão afetadas pela realização de obras de infraestrutura, ou naquelas onde o projeto urbanístico exigir adequação.

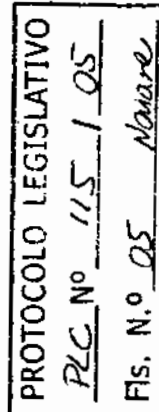
§ Único. O remanejamento dos ocupantes será realizado, preferencialmente, para outra área dentro da poligonal referida no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá implementar, no local, programas de esportes, de inserção no mercado de trabalho e geração de renda, ações sociais e de desenvolvimento comunitário.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 530, de 20 de janeiro de 2002.



3

respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001850/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TERMINAL ZERO, representado pela empresa TAPE MUSIC, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), que irá apresentar-se no dia 28 de maio de 2005, em Ceilândia, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001849/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda KARISMA, representado por CARLOS FRANK LIMA REGO, no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 21 de maio de 2005, nas comemorações do Aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001848/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda NEGA MALUKA, representado por JOSÉ QUEIROZ DE MAGALHÃES, no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 22 de maio de 2005, nas comemorações do Aniversário do Setor O, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/05 e 09, do processo nº 150.001839/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro CARLOS AUGUSTO SEGATO, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), visando a realização da Oficina O ENCONTRO COM O ESCRITOR, no dia 25 de maio de 2005, na Biblioteca Pública do Riacho Fundo I, dentro do programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/05 e 14, do processo nº 150.000183/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), referente a despesas com telefonia fixa comutada, para atender esta Secretaria no período de aproximadamente de 3 (três) meses, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/05 e 18/19, do processo nº 150.000183/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade

em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), referente a despesas com telefonia fixa comutada, para atender esta Secretaria até a conclusão do procedimento licitatório. Secretaria de Fazenda, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 55, do processo nº 150.000040/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), referente a despesas com taxas de Radiodifusão Sonora Nacional, para a Diretoria de Radiodifusão, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo nº 150.000601/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da entidade OASSAB - OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, visando apoiar a realização das "Festas Arquidiocesanas / 2005" compostas dos seguintes eventos: Festa de Corpus Christi, Semana Nacional da Família, Hallel, Festa de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil e de Brasília, Finados e Natal, a serem realizadas no período de março a dezembro de 2005, na Catedral, Esplanada dos Ministérios, Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e Cemitério Campo da Esperança, conforme Programação a ser desenvolvida em projeto apresentado e que consta no processo acima; pelo valor de R\$ 332.500,00 (TREZENTOS E ATRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

AURÉA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 maio de 2005

Processo: 150.000.179/2004; Interessado: ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 - Fonte 100 - Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 70.427,46 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), visando o pagamento de taxas de direitos autorais, referentes ao exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais dispositivos legais; e

Considerando o interesse público em identificar os ocupantes irregulares que atualmente habitam a referida área, resolve:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 115-105

Art. 1º Homologar a Verificação de Ocupação de Imóvel - VOI 2004, realizada na Vila Estrutural pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e operacionalizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF no período compreendido entre dezembro de 2004 e fevereiro de 2005, como levantamento cadastral das habitações unifamiliares.

Parágrafo único - Os moradores que não constarem do levantamento e que comprovarem, por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais, a residência na localidade na data da VOI 2004, poderão participar da habilitação, desde que formalizem requerimento com toda documentação comprobatória e que este seja objeto de deferimento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOUTA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

No reconhecimento de Dívida Público no DODF Nº 81, de 02 de maio de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: "no valor 5.833,29 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)" LEIA-SE: "no valor 5.551,62 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994 e/ou com os incisos 13.3.1 e 13.3.2, do Ato Convocatório - Convite nº 014/2005-SUCOM/SEF, (Art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que consta do processo nº 134.000.018/05 (apenso nº 134.000.019/05), e considerando que: a) a empresa Regional Comercio e Serviços Ltda, recebeu em tempo hábil o Contrato e a Nota de Empenho relativos à execução dos serviços de sonorização para o evento XII VIA SACRA DE SOBRADINHO; b) a empresa não executou os serviços contratados; c) o relatório do executor designado pela Administração Regional de Sobradinho menciona claramente que a aludida empresa não executou os serviços já referidos, nem compareceu qualquer representante da empresa no local do evento; d) a empresa apresentou defesa inconsistente e ausente de provas e, em declaração expressa do senhor Coordenador Geral da VIA SACRA, o mesmo informa que os serviços foram realizados pela empresa AUDIO E VÍDEO COM RECURSOS DO FAC - Fundo da Arte e da Cultura; RESOLVE: aplicar à empresa REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho equivalente a R\$324,75 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), já deduzida a caução de R\$64,95 (sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser recolhidos ao Erário do Distrito Federal.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 68, DE 27 DE MAIO DE 2005

Processo 196.000.320/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de 213,54 (Duzentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) referente da folha suplementar nº 011 relativa a acertos de contas e exonerações, alusivo ao ano de 2004. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva

despesa, a conta do elemento de despesa 319002, Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 181223-40085020091 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei Complementar nº 305, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 44, de 26 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 28 de abril de 2005, nos termos do parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, em cumprimento ao disposto no art. 54, combinado com o art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, deste órgão, referente ao período de Maio/2004 a Abril/2005.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

(alínea "a", inciso I do art. 55)

APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Período de Apuração: Maio/2004 a Abril/2005

Receita Corrente Líquida : R\$ 5.616.915.732,13; DESPESA: Ativo(B): R\$ 76.297.736,37;

Inativos(C): R\$ 34.141.624,59; Pensionistas(D): R\$ 9.126.917,90;

Total (E=B+C+D): R\$ 119.566.278,86. %Gasto(E/A): 2,13; Limite(%): 3,00

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Presidente em exercício); JORGE ROBERTO A. DO NASCIMENTO (Inspetor Substituto da 1ª Inspeção de Controle Externo); ARIEL DIAS LIMA (Diretor-Geral de Administração-Substituto).

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 32/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2005 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3920.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2947/78, Reforma (Militar), JOSUE ALEXANDRE TEIXEIRA; 2) 1984/81, Aposentadoria, CARLOS ALBERTO BRANCO AUCÉLIO; 3) 2880/84, Reforma (Militar), Ahillon Nunes Guimomar; 4) 2802/95, Reforma (Militar), JOSE IVAMAR FERREIRA; 5) 4240/95, Pensão Civil, ANITA TEZINHA ALMEIDA GUIMARAES; 6) 6428/95, Reforma (Militar), RENATO DE ABREU PACHECO; 7) 4082/96, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 8) 5733/96, Reforma (Militar), JOSE BENEDITO SANTOS SILVA; 9) 5787/96, Aposentadoria, FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA; 10) 6654/96, Revisão de Concessão, DORILIO MAROCCLO NETO; 11) 7734/96, Reforma (Militar), João Batista Gomes; 12) 3606/97, Reforma (Militar), Jorge Bruno da Silva; 13) 1785/99, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Alves Nunes; 14) 2315/00, Tomada de Contas Anual, RA I; 15) 1234/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 16) 1237/02, Tomada de Contas Especial, RA XII; 17) 976/04, Aposentadoria, Antonieta Maria Rosa de Oliveira; 18) 1014/04, Aposentadoria, Valmira Alves Pimenta; 19) 3367/04, Aposentadoria, Sebastiana da Silva; 20) 3369/04, Pensão Civil, Dulcina Maria da Rocha; 21) 3479/04, Pensão Civil, Alfredo Pereira da Silva.

CONSELHEIRA MARLI VINIHADELI: 1) 115/78, Reforma (Militar), JOAQUIM DE PAIVA; 2) 2106/94, Aposentadoria, JOSE LINO DE ARAUJO; 3) 1836/95, Aposentadoria, ELUCIENE BATISTA DA SILVA; 4) 6004/96, Reforma (Militar), NEUTON DE SOUSA LOPES; 5) 1164/98, Aposentadoria, Maria José da Silva Belo; 6) 5167/98, Reforma (Militar), Ênio Leite de Figueiredo; 7) 207/00, Pensão Civil, Maria Margarida de Matos Araújo; 8) 1666/02, Representação, MPTCDF; 9) 1971/03, Aposentadoria, Maria de Lourdes Santos Huilek; 10) 2085/03, Aposentadoria, Benedita dos Reis Soares Costa; 11) 967/04, Pensão Civil, Maria das Neves Ferreira; 12) 1344/04, Pensão Civil, Leonardo Marcel dos Reis; 13) 2323/04, Tomada de Contas Especial, PND/DF; 14) 2919/04, Aposentadoria, JULIA CARDOSO DOS PASSOS; 15) 3045/04, Aposentadoria, Sandra

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 115 / 05

Fls. N.º 07 *Niame*